



Regulamento Canal de Denúncias

1. Objetivo

O presente documento tem como objetivo documentar o processo realizado pela Spinelli referente ao canal para comunicação de indícios de ilicitude, estabelecendo responsabilidades, ambiência e definindo procedimentos para sua execução, em conformidade com a Resolução 4.567, de 27 de abril de 2017.

2. Princípios

O canal de denúncias é um meio de comunicação que pode ser utilizado por funcionários, colaboradores, clientes, parceiros ou fornecedores quando pretenderem comunicar quaisquer indícios de ilicitude relacionados à atividade da instituição, sem a necessidade de se identificarem.

3. Canal de Denúncias

Os relatos devem ser realizados por meio do telefone 0800 724 40 10, por carta ou pessoalmente no qual será avaliado e acompanhado com total independência e imparcialidade no tratamento das denúncias recebidas até seu efetivo tratamento.

Poderá haver recusa de análise da demanda se for constatado que esta seja:

- Sem pretensão definida ou que não seja pertinente à responsabilidade e ao negócio da instituição;
- Carente de fundamento, ou seja, que não tenha bases suficientes e específicas;
- Proposta de má-fé, ou seja, denúncias de caráter malicioso ou que tenham sido geradas para obter alguma vantagem competitiva.

4. Responsabilidades

- I. Comunicar a autarquia do BACEN qualquer informação que possa afetar a reputação dos:
 - a. Controladores e detentores de participação qualificada; e
 - b. Membros de órgãos estatutários e contratuais.
 - (i) Considerar informações sobre situações e ocorrências mencionadas no art. 3º do Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, e outras análogas;
 - (ii) Ser realizada em até dez dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.
- II. Elaborar relatório semestral, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro.

5. Confidencialidade

Todos os relatos recebidos pelo canal de denúncia serão tratados de forma sigilosa de modo a não envolver pessoas que não estejam realmente relacionadas aos assuntos tratados.

A instituição é responsável pela garantia de anonimato e confidencialidade das informações e dos envolvidos.

6. Relatório

O relatório semestral deve ser aprovado pela Diretoria contendo as informações quantitativas da instituição. Tal documento fica à disposição do BACEN pelo prazo mínimo de cinco anos.